



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Setor(es) requisitante(es): Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
E-mail: semcel@marilandia.es.gov.br
Secretaria responsável: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
E-mail: semcel@marilandia.es.gov.br

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE: inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A contratação pretendida tem por objetivo viabilizar a realização do 2º Festival de Balonismo de Marilândia, evento integrante do calendário oficial do Município, cuja execução demanda serviços especializados que extrapolam a capacidade operacional da Administração Municipal. A realização do evento envolve atividades de natureza técnica e logística, incluindo a coordenação da programação, operação dos voos de balão, apoio às atrações, estrutura operacional e demais serviços indispensáveis à sua execução, exigindo conhecimento específico e experiência na organização de eventos dessa natureza.

O Município não dispõe, em seu quadro permanente, de servidores ou estrutura técnica suficiente para executar diretamente tais atividades, razão pela qual a contratação de empresa especializada mostra-se a solução mais eficiente e adequada para garantir a segurança, a qualidade dos serviços prestados, o cumprimento da programação oficial e a observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis. Além disso, o Festival de Balonismo possui relevante interesse público, fomentando o turismo, incentivando a economia local, fortalecendo a cultura regional e promovendo o desenvolvimento econômico e social do Município, justificando a adoção da presente contratação.

2.OBJETO

contratação de empresa especializada para organização, produção, coordenação, execução e acompanhamento das atividades necessárias à realização do 2º Festival de Balonismo de Marilândia, a ser realizado entre os dias 31/07/2026 e 02/08/2026, na comunidade de Alto Liberdade, no Município de Marilândia/ES, incluindo fornecimento de mão de obra, logística, apoio operacional, contratação de balões, bandas, alimentação e demais serviços necessários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

A presente demanda corresponde a contratação única, específica e limitada à realização do 2º Festival de Balonismo de Marilândia, com formalização por contrato administrativo ou instrumento equivalente..

3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

O quantitativo estimado destina-se exclusivamente à realização do 2º Festival de Balonismo de Marilândia, evento específico previsto para ocorrer entre 31/07/2026 e 02/08/2026. Os quantitativos foram definidos com base na programação pretendida, no porte do evento, na necessidade mínima de 06 (seis) balões para atividades diárias, na previsão de 09 (nove) atrações musicais, na estrutura de produção e na alimentação das equipes envolvidas.

A adjudicação global se justifica pela necessidade de execução integrada e coordenada das atividades, uma vez que a divisão do objeto poderia gerar conflitos de responsabilidade, falhas de comunicação, aumento de riscos operacionais e prejuízos à segurança e à qualidade do evento.

4. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO O INSTRUMENTO CONTRATUAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

A formalização da contratação ocorrerá após a conclusão do procedimento licitatório, por meio de contrato administrativo ou instrumento equivalente, observada a legislação aplicável. O prazo de vigência sugerido é de 02 (dois) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, abrangendo planejamento, execução do evento, desmontagem, recebimento e encerramento das obrigações contratuais.

5. INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO

Roberta Arrivabeno

6. PERÍODO DE NECESSIDADE

A necessidade refere-se à realização do 2º Festival de Balonismo de Marilândia, previsto para os dias 31 de julho, 1º de agosto e 2 de agosto de 2026.

7. INDICAÇÃO DE DISPENSA DE ETP E FUNDAMENTO

Não se aplica. Segue Estudo Técnico Preliminar em anexo.

Marilândia, 22 de junho de 2026.

Elaborado por: Roberta Arrivabeno
Gerente de Cultura e Turismo
Matrícula nº 12373



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente demanda refere-se à necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização, produção, coordenação, execução e acompanhamento das atividades necessárias à realização do 2º Festival de Balonismo de Marilândia, com fornecimento de mão de obra, logística, materiais, equipamentos, apoio operacional, contratação de balões, pilotos, atrações musicais, alimentação e demais serviços indispensáveis ao evento.

O evento será realizado entre os dias 31/07/2026 e 02/08/2026, na comunidade de Alto Liberdade, no Município de Marilândia/ES, e demanda planejamento técnico, regularidade documental, organização logística, coordenação operacional e observância das normas de segurança aplicáveis, especialmente em razão das atividades de balonismo e da concentração de público.

A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer não dispõe, em seu quadro funcional, de equipe técnica suficiente e especializada para executar diretamente todas as etapas necessárias à realização do festival. A contratação busca garantir maior segurança, eficiência, qualidade organizacional, atendimento adequado ao público e fortalecimento do turismo, da cultura, do lazer e da economia local.

Registra-se que a demanda corresponde a contratação única, específica e limitada à realização do 2º Festival de Balonismo de Marilândia, com formalização por contrato administrativo ou instrumento equivalente.

A medida visa assegurar a qualidade organizacional do evento o cumprimento das normas de segurança, a adequada estruturação das atividades e o atendimento satisfatório ao público participante, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas municipais voltadas à cultura, ao turismo, bem como para a promoção do desenvolvimento social e econômico local.

2. SETORES REQUISITANTES

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

3. DEMONSTRATIVO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação está alinhada ao planejamento institucional da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SEMCEL e às diretrizes da Administração Municipal, uma vez que visa assegurar a execução do 2º Festival de Balonismo de Marilândia, previsto no calendário de eventos do exercício de 2026.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

O festival contribui para a promoção do turismo, valorização da cultura local, incentivo ao lazer, fomento da economia criativa, movimentação do comércio e fortalecimento da identidade comunitária. As despesas decorrentes deverão observar as dotações orçamentárias próprias da Secretaria e a disponibilidade financeira do Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- execução integrada dos serviços de organização, produção, coordenação e acompanhamento do evento;
- disponibilização mínima de 06 (seis) balões para atividades diárias, observadas as condições climáticas, operacionais e as normas de segurança aplicáveis;
- contratação/disponibilização de 09 (nove) bandas ou atrações musicais durante os dias de festival;
- fornecimento de equipe de produção, apoio operacional, staff, logística, alimentação e demais profissionais necessários;
- comprovação de capacidade técnica por meio de atestado(s) compatível(is) com o objeto;
- apresentação de Certificado de Registro no Ministério do Turismo - CADASTUR, quando exigível para a atividade de organizadora de eventos;
- apresentação, antes do evento, das licenças, autorizações, registros, habilitações de pilotos e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para a realização das atividades de balonismo, quando aplicável;
- cumprimento das normas trabalhistas, previdenciárias, tributárias, sanitárias, ambientais, de segurança do trabalho, segurança pública, acessibilidade e demais disposições legais aplicáveis;
- responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto, inclusive quanto a terceiros, artistas, pilotos, fornecedores e equipes por ela mobilizados.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado indica que a contratação de empresa especializada em produção e organização de eventos é solução usual e consolidada para eventos públicos que demandam logística integrada, coordenação operacional, contratação de atrações, apoio técnico e atendimento a grande público.

A execução direta pela Administração exigiria estrutura própria, equipe especializada, equipamentos, contratação individualizada de diversos profissionais e maior coordenação operacional, o que aumentaria riscos de falhas e dificuldades de responsabilização. Verificou-se que o mercado dispõe de fornecedores aptos à prestação de serviços integrados, capazes de assumir a organização do evento com responsabilidade única perante a Administração.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se solução tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, sem prejuízo da realização de pesquisa de preços nos termos da legislação aplicável.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

6. QUANTITATIVO ESTIMADO DOS ITENS POR SOLUÇÃO

ADJUDICAÇÃO GLOBAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	Valor unitário	Valor total
01	Contratação de empresa especializada para produzir, organizar, coordenar e executar o 2º Festival de Balonismo e Esportes de Aventura, na comunidade de Alto Liberdade, em Marilândia/ES, entre os dias 31/07/2026 e 02/08/2026, com disponibilização mínima de 06 (seis) balões para atividades diárias, observadas as condições climáticas, operacionais e as normas de segurança aplicáveis.	SV	1	R\$156.000,00	R\$156.000,00
02	Contratação/disponibilização de 09 (nove) bandas ou atrações musicais para apresentação durante os dias do festival, incluindo cachês, transporte, apoio logístico e demais despesas necessárias à execução das apresentações.	SV	09	R\$4.000,00	R\$36.000,00
03	Serviços de produção de eventos, abrangendo coordenação geral, mobilização de empreendedores, apoio operacional, equipes de staff, acompanhamento da montagem e desmontagem e articulação das atividades do evento.	SV	1	R\$20.000,00	R\$20.000,00
04	Fornecimento de alimentação para equipes de montagem, desmontagem, pilotos, produção, artistas e demais profissionais diretamente envolvidos na execução do evento.	SV	1	R\$10.000,00	R\$10.000,00
O VALOR TOTAL PERFAZ A IMPORTÂNCIA					R\$222.000,00

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado da contratação é de R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais), conforme composição indicada no quadro de quantitativos. A estimativa deverá estar amparada em pesquisa de preços juntada aos autos do processo administrativo.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para executar, de forma integrada e sob responsabilidade única, todas as atividades necessárias à realização do 2º Festival de Balonismo de Marilândia.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

A solução abrange planejamento, reuniões técnicas, cronograma de execução, coordenação de produção, contratação ou disponibilização de pilotos e balões, atrações musicais, logística, transporte, hospedagem quando necessária, alimentação, equipes de apoio, mobilização de empreendedores, acompanhamento da montagem e desmontagem, suporte operacional durante o evento e providências de encerramento.

A contratação será realizada por Pregão Presencial, com critério de julgamento de menor preço global, considerando a natureza comum dos serviços e a necessidade de execução integrada do objeto.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes imprescindíveis para a viabilidade da presente contratação, sem prejuízo de eventuais providências administrativas e autorizações necessárias à realização do evento, a serem tratadas pela Secretaria requisitante e pela contratada conforme suas respectivas responsabilidades.

10. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação será estruturada em lote único, com adjudicação global, pois os serviços são interdependentes e exigem coordenação centralizada. A fragmentação do objeto poderia gerar sobreposição de responsabilidades, dificuldades de comunicação, aumento de riscos operacionais, prejuízos à segurança e comprometimento do resultado final do evento.

A adjudicação global permite maior controle pela Administração, responsabilização única da contratada, padronização dos procedimentos, melhor gestão da logística e redução de falhas decorrentes da atuação simultânea de múltiplos fornecedores.

11. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS

- realizar o 2º Festival de Balonismo de Marilândia com qualidade, segurança e organização;
- garantir a execução integrada das atividades de balonismo, atrações musicais, alimentação e apoio operacional;
- promover o turismo, a cultura, o lazer, a economia local e a imagem institucional do Município;
- assegurar atendimento adequado ao público, aos artistas, pilotos, equipes e demais envolvidos;



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

- reduzir riscos operacionais por meio de planejamento técnico e responsabilização única da contratada;
- otimizar recursos públicos mediante contratação eficiente e compatível com o interesse público..

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da contratação, deverão ser juntados aos autos a pesquisa de preços, a indicação de dotação orçamentária, a autorização da autoridade competente, o Termo de Referência e demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Após a contratação e antes do evento, a contratada deverá apresentar à fiscalização o cronograma de execução e os documentos comprobatórios das autorizações, licenças e habilitações necessárias às atividades sob sua responsabilidade, especialmente aquelas relacionadas à operação dos balões, quando exigíveis pelos órgãos competentes.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Os impactos ambientais são considerados controláveis, devendo a contratada adotar medidas de limpeza, destinação adequada de resíduos, uso racional de materiais, preservação das áreas utilizadas, mitigação de ruídos dentro dos limites legais e recomposição das condições do local após a desmobilização.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nos elementos apresentados, conclui-se que a contratação de empresa especializada para organização, produção, coordenação e execução do 2º Festival de Balonismo de Marilândia é tecnicamente viável, adequada ao interesse público e compatível com as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Recomenda-se o prosseguimento do processo administrativo, com a adoção do Pregão Presencial, critério de julgamento de menor preço global e contratação específica para o evento.

Marilândia, 22 de junho de 2026.

Elaborado por: Roberta Arrivabeno
Gerente de Cultura e Turismo
Matrícula nº 12373



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARILÂNDIA



SEC

RETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

**TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**Município de Marilândia
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência estabelece as condições e diretrizes para a contratação, por meio de Pregão Presencial, de empresa especializada para prestação de serviços de organização, produção, coordenação, execução e acompanhamento das atividades necessárias à realização do 2º Festival de Balonismo de Marilândia, a ser realizado entre os dias 31/07/2026 e 02/08/2026, na comunidade de Alto Liberdade, no Município de Marilândia/ES.

1.2. A contratação inclui o fornecimento de mão de obra, logística, apoio operacional, contratação/disponibilização de balões e pilotos, atrações musicais, alimentação e demais serviços necessários à execução do evento, conforme especificações deste Termo de Referência.

1.3. A presente contratação é única, específica e limitada à realização do 2º Festival de Balonismo de Marilândia, com formalização por contrato administrativo ou instrumento equivalente.

1.4. O objeto possui natureza de serviço comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. O objeto não se enquadra como bem de luxo, em observância ao art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6. O critério de julgamento será o menor preço global, considerando a necessidade de execução integrada e coordenada do objeto.

1.7. Da Descrição detalhada do objeto/quantitativo estimado:

ADJUDICAÇÃO GLOBAL					
ITE M	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	Valor unitário	Valor total
01	Contratação de empresa especializada para produzir, organizar, coordenar e executar o 2º Festival de Balonismo e Esportes de Aventura, na comunidade de Alto Liberdade, em Marilândia/ES, entre os dias 31/07/2026 e 02/08/2026, com disponibilização mínima de 06 (seis) balões para atividades diárias, observadas as condições climáticas, operacionais e as normas de segurança aplicáveis.	SV	1	R\$156.000,00	R\$156.000,00
02	Contratação/disponibilização de 09 (nove) bandas ou atrações musicais para apresentação durante os dias do festival, incluindo cachês, transporte, apoio logístico e demais despesas necessárias à execução das apresentações.	SV	09	R\$4.000,00	R\$36.000,00
03	Serviços de produção de eventos, abrangendo coordenação geral,	SV	1	R\$20.000,00	R\$20.000,00

RETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

	mobilização de empreendedores, apoio operacional, equipes de staff, acompanhamento da montagem e desmontagem e articulação das atividades do evento.				
04	Fornecimento de alimentação para equipes de montagem, desmontagem, pilotos, produção, artistas e demais profissionais diretamente envolvidos na execução do evento.	SV	1	R\$10.000,00	R\$10.000,00
O VALOR TOTAL PERFAZ A IMPORTÂNCIA					R\$222.000,00

2. DA VIGÊNCIA.

2.1 - O prazo de vigência da contratação será de 02 (dois) meses, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, abrangendo as etapas de planejamento, organização, execução, desmontagem, prestação de informações, recebimento e encerramento das obrigações contratuais.

2.2. A execução do evento ocorrerá entre os dias 31/07/2026 e 02/08/2026, sem prejuízo das atividades preparatórias e posteriores necessárias ao cumprimento integral do objeto.

2.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado somente nas hipóteses legalmente admitidas e mediante justificativa formal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer promove eventos que integram o calendário institucional do Município, com o objetivo de fomentar a cultura, o turismo, o lazer, a economia local e a integração comunitária.

3.2. O 2º Festival de Balonismo de Marilândia demanda estrutura técnica especializada, planejamento, logística integrada, regularidade documental, coordenação operacional, apoio a artistas, pilotos e equipes, além de medidas de segurança e atendimento ao público.

3.3. A Administração Municipal não dispõe, em seu quadro funcional, de equipe técnica e operacional suficiente para executar diretamente todas as atividades necessárias à realização do evento. A contratação de empresa especializada se mostra necessária para garantir qualidade, segurança, eficiência e adequada responsabilização pela execução.

3.4. A realização do festival representa oportunidade de fortalecimento do turismo regional, valorização da cultura local, geração de empregos temporários, movimentação do comércio e promoção da imagem institucional do Município.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para executar, sob responsabilidade única, os serviços de organização, produção, coordenação e acompanhamento do 2º Festival de Balonismo de Marilândia.

4.2. A execução deverá abranger, no mínimo, as seguintes etapas:

- planejamento e preparação técnica, com reuniões com a Secretaria requisitante, cronograma de execução e definição das responsabilidades operacionais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARILÂNDIASECRETARIA MUNICIPAL DE
**CULTURA, TURISMO, ESPORTE
E LAZER****SEC****RETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**

- logística pré-evento, incluindo mobilização de equipes, artistas, pilotos, balões, estruturas de apoio, alimentação, transporte e demais providências necessárias;
- execução do evento, com coordenação geral, acompanhamento das atividades de balonismo, apoio a artistas e equipes, controle operacional e solução de intercorrências;
- desmobilização pós-evento, incluindo desmontagem, retirada de materiais, limpeza das áreas utilizadas e entrega do local em condições adequadas;
- apresentação de relatórios, registros e documentos necessários ao recebimento e à fiscalização dos serviços.

4.3. As atividades de balonismo deverão observar as condições climáticas, operacionais e de segurança. A contratada deverá cumprir as exigências legais e apresentar, quando aplicável, as autorizações, habilitações e documentos emitidos ou exigidos pelos órgãos competentes.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e administrativa compatível com o objeto, comprovada na forma prevista neste Termo de Referência e no edital.

5.2. As propostas deverão contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo mão de obra, logística, transporte, alimentação, hospedagem, contratação de artistas, pilotos e equipes, tributos, encargos, seguros, taxas, materiais, equipamentos, estruturas de apoio e demais despesas incidentes.

5.3. A contratada deverá observar a legislação vigente, incluindo normas trabalhistas, previdenciárias, tributárias, sanitárias, ambientais, de segurança do trabalho, segurança pública, acessibilidade e demais normas aplicáveis à natureza do evento.

5.4. Sempre que possível e sem prejuízo da competitividade, a contratada deverá priorizar mão de obra local, contribuindo para a geração de renda e o desenvolvimento socioeconômico do Município.

5.5. A contratada deverá apresentar Certificado de Registro no Ministério do Turismo - CADASTUR, quando exigível para a atividade de organizadora de eventos, nos termos da legislação turística vigente.

5.6. Antes da realização do evento, a contratada deverá apresentar à fiscalização a relação dos pilotos, balões, artistas e equipes envolvidas, bem como os documentos, licenças, autorizações e habilitações exigidos pelos órgãos competentes, quando aplicáveis.

5.7. Subcontratação e mobilização de terceiros

5.7.1. É vedada a subcontratação total do objeto e a transferência da responsabilidade contratual a terceiros.

5.7.2. Admite-se, sob responsabilidade integral da contratada e sem alteração de sua responsabilidade perante a Administração, a contratação de artistas, pilotos, equipes, fornecedores e profissionais necessários à execução das atividades previstas, desde que atendidas as exigências legais e técnicas aplicáveis.

5.7.3. A contratada responderá integralmente por atos, omissões, encargos, danos e irregularidades praticados por terceiros por ela mobilizados para a execução do objeto.

5.8. Garantia da contratação, amostra e carta de solidariedade

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARILÂNDIA**SEC****RETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**

5.8.1. Não haverá exigência de garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo decisão motivada da Administração em sentido diverso.

5.8.2. Não se aplica exigência de amostra.

5.8.3. Não se aplica exigência de carta de solidariedade

6 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A contratada deverá executar integralmente o objeto contratado, observando o cronograma aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e as condições previstas no edital, contrato e neste Termo de Referência.

6.2. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratada deverá apresentar cronograma preliminar de execução, contendo as etapas de planejamento, mobilização, montagem, execução, desmobilização e entrega dos documentos finais.

6.3. A contratada deverá manter preposto responsável pelo contato com a Administração antes, durante e após o evento, com poderes para tomar providências imediatas para correção de falhas e atendimento das determinações da fiscalização.

6.4. Durante o evento, a contratada deverá manter equipe suficiente e qualificada para coordenação geral, apoio operacional, acompanhamento das atrações, suporte às atividades de balonismo e solução de intercorrências.

6.5. A realização de voos ou atividades com balões estará condicionada às condições técnicas, climáticas, operacionais e de segurança, bem como às autorizações cabíveis, não podendo ser executada em desacordo com normas aplicáveis ou com determinação de autoridade competente.

7 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A execução será realizada para o evento específico 2º Festival de Balonismo de Marilândia, conforme programação oficial definida pela Secretaria requisitante e instrumento contratual.

7.2. A Administração emitirá ordem de serviço ou autorização de execução contendo as informações necessárias ao início das atividades e ao cumprimento do cronograma aprovado.

7.3. Todos os serviços, estruturas, equipes e recursos necessários deverão estar disponíveis nos prazos definidos pela fiscalização, de forma a permitir vistoria, ajustes e providências de segurança antes do início do evento.

7.4. Constatadas falhas, irregularidades ou desconformidades, a Administração poderá determinar correção imediata, substituição de profissional, material, serviço ou providência operacional, sem ônus adicional ao Município e sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.5. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do evento, mediante termo que indique a conformidade ou eventuais pendências.

7.6. O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, mediante verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais.



SEC

RETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

7.7. O recebimento da Nota Fiscal não implicará aceitação definitiva dos serviços. O pagamento ficará condicionado ao atesto da fiscalização e à apresentação da documentação exigida.

8 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, incisos X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/2021).

8.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, em atendimento ao seu art. 89, §2º, são obrigações do **CONTRATANTE**:

I) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, em conformidade com Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos serviços e os procedimentos burocráticos estipulados contratualmente;

II) Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da empresa **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, disponibilizando número de telefone do(s) representante(s) do **MUNICÍPIO** para obtenção de informações relativas ao evento, especialmente no que se refere a organização e realização do evento.

III) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que exijam medidas imediatas.

IV) Notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas na execução do contrato/instrumento, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como qualquer irregularidade manifestada durante a execução, podendo, inclusive, interromper imediatamente os serviços, caso comprovadamente necessário.

V) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

VI) Comunicar a **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VII) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e repactuação de preços feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês para decidir, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período.

VIII) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo máximo de 1 (um) mês para decidir, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**RETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER****9 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, incisos XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021).**

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 14.133/2021, em atendimento ao seu art. 89, §2º, são obrigações da CONTRATADA:

I) Assumir integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços de forma parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na prestação dos serviços.

II) Cumprir fielmente, os compromissos avençados de forma que a entrega dos serviços seja efetuada com pontualidade, dentro do prazo estipulado, bem como seja feita com esmero e perfeição e devendo ainda solucionar os problemas que porventura venham a surgir.

III) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

IV) Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente contratação;

V) Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas pelo CONTRATANTE que possa comprometer a continuidade da execução, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

VI) Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais, equipamentos e os demais utensílios imprescindíveis à execução do objeto para que eles estejam e permaneçam em perfeito estado, inclusive durante o evento, descabendo ao MUNICÍPIO qualquer responsabilidade.

VII) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica quanto aos acidentes de trabalho em que forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

VIII) Obedecer rigorosamente aos prazos de execução previstos, nos quantitativos estipulados pelo CONTRATANTE, utilizando todos os equipamentos/materiais adequados necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ocasionar ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

IX) Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, inclusive promovendo a contratação de mão de obra necessária à execução dos serviços, sendo que tais contratações correrão única e exclusivamente às expensas da CONTRATADA, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento da presente contratação.

X) Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

XI) Dispor de equipamento, material, peças e pessoal especializado no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto adquirido, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho.

XII) Utilizar pessoal técnico necessário para execução do objeto contratado, responsabilizando-se por todas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados e da empresa, como também, taxas, tarifas,

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARILÂNDIA**SEC****RETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**

contribuições ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.

XIII) Responsabilizar-se pela qualidade de todos os serviços a serem realizados.

XIV) Executar os serviços através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas e no local designado pela Secretaria requisitante, sendo de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a mão de obra especializada em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do MUNICÍPIO, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregada.

XV) Não paralisar seus serviços, por quaisquer motivos, durante a vigência do contrato.

XVI) Estar à disposição da Secretaria requisitante, sempre que necessário, para realização de vistoria técnica às suas instalações.

XVII) Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade o pessoal do MUNICÍPIO, clientes, visitantes e demais contratados, bem como os artistas e demais integrantes das bandas.

XVIII) A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto a ser contratado sem a expressa anuência do MUNICÍPIO.

XVIII) Em caso de solicitação por parte da empresa CONTRATADA quanto a subcontratação do objeto junto ao MUNICÍPIO aprovação, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais o subcontratado deverá atender as exigências de habilitação e qualificação especificadas no certame vinculado ao instrumento contratual, no que couber, mediante análise e aprovação do CONTRATANTE. A responsabilidade pela contratação dos serviços permanecerá sempre com a CONTRATADA. A empresa a ser subcontratada não poderá ter sócios que figurem no contrato social da CONTRATADA.

XIX) Quando da subcontratação do serviço aqui estipulado, total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a exigir do eventual subcontratado, as mesmas condições em que foram contratados, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas.

XX) Manter durante as festividades, todos os profissionais no local onde realizar-se-á o evento, sendo exclusivamente responsabilidade da CONTRATADA em caso de ausência dos mesmos

XXI) Respeitar e fazer cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, assim como aos aspectos ambientais, adotando e assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, excluído o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade;

XXII) Prover para todos seus funcionários os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em obediência às normas de segurança do trabalho, conforme o caso;

XXIII) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de equipamentos/materiais empregados;



SEC

RETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

XXIV) Não permitir que seus empregados executem serviços além dos previstos para a contratação.

XXV) Responder, por danos causados a prédios circunvizinhos, à via pública ou a terceiros, devendo a **CONTRATADA** adotar medidas preventivas, contra os citados danos, com fiel observância das exigências das autoridades públicas competentes e das disposições legais em vigor.

XXVI) A **CONTRATADA** não poderá substituir o(s) Responsável(is) Técnico(s) indicados, salvo nos casos de força maior, e mediante prévia concordância do MUNICÍPIO.

XXVII) A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

XXVIII) A **CONTRATADA** autoriza ao **CONTRATANTE** a descontar o valor correspondente a eventuais danos, diretamente da fatura pertinente ao pagamento que lhe for devido independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

XXIX) A **CONTRATADA** deverá orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades, devendo o representante do **CONTRATADA** estar munido de telefone celular e em contato direto com a fiscalização municipal durante toda a execução dos serviços, especialmente durante o horário estipulado para a realização do evento, conforme programação festiva a ser disponibilizada.

XXX) A **CONTRATADA** deverá obedecer criteriosamente às especificações exigidas para a execução da prestação dos serviços, especialmente pela qualidade dos alimentos e bebidas relativas à produção do camarim, bem com quanto a realização de um transporte dos artistas/bandas adotando-se todas as medidas necessárias assegurar que os veículos e motoristas, conforme o caso, estão em consonância com o exigido na legislação vigente.

XXXI) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

XXXII) Orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades, devendo o representante da **CONTRATADA** estar munido de telefone celular.

XXXIII) A **CONTRATADA** não poderá contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

XXXIV) Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, conforme o caso, eventuais convocações do MUNICÍPIO, bem como as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art.

**RETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**

137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

XXXV) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

XXXVI) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021);

XXXVII) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

10 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATO

10.1 - A gestão e fiscalização da contratação serão exercidas por servidor(es) designado(s) pela Administração, competindo-lhes acompanhar, registrar e atestar a execução do objeto, bem como comunicar eventuais irregularidades.

10.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto e pela correção de falhas ou irregularidades.

Fiscal

Secretaria	Nome	Cargo	Matrícula
SEMCEL	Pedro Tiago Souza Rodrigues	Gerente de Esporte e Lazer.	12675

Gestor

Secretaria	Nome	Cargo	Matrícula
SEMCEL	Gildo Alberto Buzzetti	Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.	12229

10.3. A autoridade competente poderá substituir o gestor ou fiscal do contrato mediante ato próprio, sempre que necessário ao adequado acompanhamento da execução.

11 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/2021).**11.1 - FORMA DE PAGAMENTO**

11.1.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, a serem devidamente indicados pelo contratado.

11.1.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.2 - PRAZO DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARILÂNDIA



SEC

RETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

11.2.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da NF - Nota Fiscal/Fatura.

11.2.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.2.3 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE de correção monetária.

11.2.4 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

11.3 - A NF - Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

11.3.1 - Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contenha o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;

11.3.2 – Prazo de validade;

11.3.3 – Data da emissão;

11.3.4 – Dados do contrato e do órgão contratante;

11.3.5 - Descrição de forma clara do objeto executado;

11.3.6 - Valores unitários e totais e período com as informações referentes aos itens do objeto efetivamente entregues;

11.3.7 - Número do processo que originou a contratação, bem como o número do empenho.

11.3.8 - Informações bancárias para pagamento.

11.3.9 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.4 - Havendo erro na apresentação da NF - Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

11.5 - Os pagamentos serão condicionados à apresentação da NF - Nota Fiscal dos produtos/serviços contratados e entregues/executados devidamente atestados pelo setor competente.

11.6 - Deverá a contratada apresentar ainda as provas de regularidade fiscal e trabalhista com prazo de validade vigente, descritas abaixo:

11.6.1 - Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);

11.6.2 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

11.6.3 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

11.6.4 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município contratante;





SEC

RETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

11.6.5 - Prova de Regularidade com a Fazenda do Estado do Espírito do Município contratante;

11.6.6 - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

11.6.7 - Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

11.6.8 - Prova de Regularidade de Falência e Concordata.

11.7 - O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação e a pronta quitação das parcelas em aberto.

11.8 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.9 - Para habilitar-se ao pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante a 1ª via da NF - Nota Fiscal juntamente com a devida justificativa e comprovação, por meio do sistema de processo eletrônico do Município de Marilândia/ES.

11.10 - Dados para emissão da Nota Fiscal:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

CNPJ nº: 27.744.176/0001-04

ENDEREÇO: RUA Ângela Sarveguinini 93º

CEP: 29.725.000

11.11 - Antecipação de Pagamento

Não se aplica

12 - REAJUSTE (art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).

12.1 - Considerando o prazo de vigência de 02 (dois) meses, os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência inicial da contratação.

12.2. Eventual alteração de valores somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante processo administrativo próprio, justificativa formal e observância da Lei Federal nº 14.133/2021.

13 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021).

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

**RETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

I - Multa:

1 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 50% (cinquenta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

I) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

1 - Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARILÂNDIA



SEC

RETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

13.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser



SEC

RETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13.12 - Aquele que convocado para assinatura da ata ou contrato não o fizer dentro do prazo estabelecido pela Administração, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sendo-lhe garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e a penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, incluindo as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e, suas alterações.

14 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

14.1.1 A presente contratação será realizada por meio de **pregão presencial**, nos termos do art. 17, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão das características do objeto e das condições locais de execução.

Embora a legislação estabeleça como regra a utilização da forma eletrônica, admite-se a adoção da forma presencial quando devidamente motivada, o que se verifica no presente caso.

Inicialmente, a Administração fundamenta a adoção do formato presencial no permissivo contido no art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o Município de Marilândia possui população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, podendo usufruir do prazo de transição de 6 (seis) anos para adequação integral às regras de licitação eletrônica, permanecendo válida a realização de sessões presenciais até 1º de abril de 2027, desde que observados os requisitos legais de publicidade e transparência.

O objeto da contratação consiste na prestação de serviços especializados na produção de eventos, envolvendo a execução integrada de diversas atividades, tais como logística, transporte, hospedagem, alimentação, montagem de estruturas, apoio operacional e coordenação técnica, demandando elevado nível de planejamento e compatibilização de serviços.

Nesse contexto, a realização do pregão na forma presencial possibilita maior interação entre os licitantes e a Administração, permitindo esclarecimentos imediatos acerca das especificações técnicas e operacionais, reduzindo riscos de interpretações equivocadas e assegurando maior precisão na formulação das propostas.

Ademais, deve-se considerar a realidade regional e o perfil das empresas atuantes no segmento, compostas, em sua maioria, por micro e pequenas empresas sediadas em municípios próximos, que tradicionalmente participam de certames presenciais e que

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARILÂNDIA**SEC****RETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**

podem enfrentar limitações de acesso a sistemas eletrônicos ou instabilidades de conectividade.

A adoção da forma presencial, portanto, contribui para ampliar a competitividade do certame, fomentar a participação de empresas locais e regionais e promover o desenvolvimento econômico do Município.

Ressalta-se que a realização do procedimento na forma presencial não compromete os princípios da eficiência, competitividade e transparência, uma vez que será assegurada a ampla divulgação do certame nos meios oficiais, garantindo igualdade de condições a todos os interessados.

Ao contrário, no caso concreto, a forma presencial mostra-se mais adequada para assegurar maior segurança na condução do certame, especialmente diante da complexidade do objeto, que envolve a execução simultânea de múltiplos serviços e a necessidade de perfeita coordenação operacional.

Dessa forma, considerando o permissivo legal, a realidade do Município e a natureza do objeto contratado, resta devidamente motivada e justificada a adoção do pregão presencial, em conformidade com o disposto no art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

14.1.2 Sendo o objeto, portanto, de natureza comum, apresentando características usuais e padronizadas, pode-se concluir, também, que se tem como melhor opção a adoção da adjudicação **GLOBAL**, utilizando-se do critério de julgamento **MENOR PREÇO** e o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes.

A adoção do regime de execução por preço global, ora escolhida, apresenta-se como a alternativa mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública, considerando a natureza interdependente e integrada dos serviços a serem contratados. A execução dos eventos públicos municipais envolve atividades diversas, porém, fortemente conectadas, cuja separação de serviços de produção em múltiplos contratos comprometeria a integração e a gestão centralizada dos serviços, além de aumentar os riscos operacionais e administrativos.

O planejamento realizado aliado à descrição detalhada, permite que a contratação ocorra com clareza quanto às responsabilidades da contratada e controle total da execução pela Administração. A opção pelo não parcelamento, com adjudicação global, ainda se justifica por gerar economia de escala, concentrar a responsabilidade em um único executor e proporcionar maior fluidez entre as etapas do evento, desde o planejamento à desmobilização, garantindo a qualidade esperada.

No presente caso, está demonstrada a compatibilidade e similaridade entre os itens que compõem o objeto, bem como a necessidade de execução coordenada e integrada dos serviços, características que reforçam a legalidade e a racionalidade administrativa da opção adotada.

Argumenta-se ainda, que haverá um grande ganho para a Administração na economia de papéis, tempo, pessoal, melhorando consequentemente a logística a ser adotada para o controle da contratação, que se diga de passagem é um serviço especializado cujos serviços a serem contratados são correlacionados.

Importa destacar que, embora a contratação se dê por preço global, todos os serviços estão discriminados com seus respectivos quantitativos e preços unitários na planilha dos serviços, o que assegura à Administração o devido controle sobre os gastos e a aferição da economicidade. Ademais, a contratação nesse formato permite à unidade requisitante maior controle gerencial e técnico da execução, facilitando a fiscalização



RETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

contratual, a comunicação entre as partes e a pronta resolução de eventuais intercorrências, garantindo, ao final, o alcance dos objetivos públicos traçados.

14.2 - Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

14.2.1 Para fins de **habilitação jurídica**, deverá o licitante comprovar os requisitos dispostos no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2.2 Para fins de **habilitação fiscal, social e trabalhista**, deverá o licitante comprovar os requisitos dispostos no art. 68 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.2.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.2.3. Para fins de **qualificação econômico-financeiro**, deverá o licitante comprovar os requisitos dispostos no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2.3.1. Deverão ser apresentados Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante);

e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

14.2.3.2. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado dos serviços.

14.2.3.2.1. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

14.2.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

14.2.3.3.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 69, §6º).



SEC

RETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

14.2.4. As exigências quanto à qualificação técnica necessária seguem de modo expresso, sem prejuízo das disposições previstas na Lei Federal nº14.133/2021. A empresa deverá apresentar:

- atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto, especialmente organização, produção ou realização de evento de porte semelhante;
- Certificado de Registro no Ministério do Turismo - CADASTUR, quando exigível para a atividade de organizadora de eventos;
- declaração de que possuirá, no momento da execução, equipe, profissionais, estrutura, equipamentos, pilotos, balões e demais recursos necessários ao cumprimento do objeto;
- compromisso de apresentar, antes da realização do evento, os documentos, autorizações, licenças, registros e habilitações exigidos pelos órgãos competentes para as atividades de balonismo e demais serviços, quando aplicáveis.

e. DECLARAÇÃO da empresa proponente de que:

I) de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não podendo alegar em momento futuro quaisquer acréscimos de custos devidos a desconhecimento do local e de suas possíveis interferências e peculiaridades.

II) de que possuirá plenas condições operacionais para a execução dos serviços, com a respectiva indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe que se responsabilizará pelos trabalhos, passivo de ser feita a diligência *in loco* para constatação da veracidade e garantia do cumprimento da futura contratação.

III) declaração de que possuirá corpo técnico-operacional, mão-de-obra e equipamentos suficientes para executar os serviços.

15 - GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

Não se aplica

16 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1 - O custo estimado total da contratação é de R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais);

17 - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - As classificações orçamentárias para suportar a presente despesa constam da programação orçamentária da Secretaria Municipal de Marilândia, e será atendida pela seguinte dotação:

Dotação orçamentária: 13013.2781300142.082.33903900000



SEC

RETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Ficha 658

Fonte: 1500000000000 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS FESTIVOS

Marilândia 12 de junho de 2026.

Elaborado por: Roberta Arrivabeno
Gerente de Cultura e Turismo
Matrícula nº 12373

Aprovado por: Gildo Alberto Bozzeti
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.
Matrícula nº 12229